

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DO  
DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA REGIÃO DA  
FOZ DO RIO ITAJAÍ – SSPMRFRI – APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL  
REALIZADA EM 13/05/2013.

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE  
FUNCIONAMENTO.

ART. 1 -O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí SSPMRFRI, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Alfredo Trompowski nº459, Vila Operaria , é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, na base territorial dos Municípios de Itajaí, Camboriú, Ilhota, Luiz Alves, Navegantes, Penha, e Balneário Piçarras, visando melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados, manutenção e defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira.

§ 1º -Cumpre-lhe ainda, promover a coordenação, proteção, representação e formação sindical, em sua base territorial, de todos os Servidores Públicos Municipais, inclusive os aposentados.

§ 2º -Impetrar mandado de injunção e mandado de segurança coletivo.

§ 3º -Serão instaladas sub-sedes e/ou delegacias sindicais, nos municípios abrangidos pelo Sindicato, de acordo com determinação das necessidades.

ART. 2 -São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus Associados;
- b) Celebrar convenções e acordo coletivo de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- e) Estabelecer contribuições a todos àqueles que participem da Categoria representada nos termos da legislação vigente.

ART. 3 - São deveres do Sindicato:

- a) Lutar pelas reivindicações imediatas (salários) e históricas da classe trabalhadora, pela democracia, justiça social e liberdades fundamentais do homem;

- b) Manter serviços de assistência judiciária para Associados e na Justiça do Trabalho para os integrantes da Categoria;
- c) Promover a conciliação nos Dissídios de Trabalho;
- d) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- e) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria dos trabalhadores;
- f) Promover cursos, seminários, estudos, pesquisas, conferências e congressos para a atualização e formação sindical de seus sócios, criando um Departamento de Formação Sindical.

ART. 4 -São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância das Leis;
- b) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou par entidade de grau superior;
- c) Na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, um livro de registro de Associados, autenticado pela autoridade competente, em matéria de trabalho, do qual deverão constar além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, a residência de cada Associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva Carteira Profissional, e o número de inscrição na instituição de Previdência a que pertence;
- d) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma de que dispõe a Lei, ou, caso não haja afastamento das atividades, pelo Presidente da entidade sindical, este terá direito ao recebimento de ajuda de custo no valor de 02(dois) salários mínimos;
- e) Abstenção de práticas que incorram em vinculação partidária.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 5 -A todo o indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício, integre a categoria profissional e ao aposentado, e garantido o direito de ser admitido no Sindicato.

PARAGRAFO ÚNICO -O direito do associado do Sindicato se restringe aos integrantes da categoria profissional e ao aposentado, na base territorial do Sindicato.

ART. 6 -São direitos dos Associados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- d) Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes.

ART. 7 -São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembléia Geral;
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- d) Comparecer as Assembléias e reuniões convocadas pelo Sindicato, acatando suas decisões.

ART. 8 -Os Associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito aos Estatutos e decisões do Sindicato.

§ 1º -A apreciação da falta cometida pelo Associado deve ser realizada em Assembléia convocada para esse fim, onde o Associado terá o direito de apresentar sua defesa;

§ 2º -Se julgar necessária, a Assembléia designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido.

§ 3º -A penalidade será determinada pela comissão de ética e deliberada em Assembléia.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURACAO E ADMINISTRACAO DO SINDICATO

ART. 9 -São órgãos do Sindicato:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) DIRETORIA;
- c) CONSELHO FISCAL; e

d) DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A FEDERAÇÃO.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 10 –

Compete Privativamente a Assembléia Geral;

a) Tomar qualquer decisão concernente ao Sindicato que não for de competência de algum dos órgãos administrativos, bem como aprovar ou retificar os atos do órgão administrativos que lhe for submetido à apreciação;

b) Discutir e votar o balanço e o relatório anual da Diretoria;

c) Eleger os membros do Conselho Administrativo e do Conselho de Representantes;

d) Alterar o presente Estatuto, por deliberação de Assembléia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, através de edital publicado no órgão de imprensa de grande circulação na sede e nas delegacias da entidade, afixado nos principais locais de trabalho, divulgado em boletim a categoria, observando-se o numero mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um, na primeira convocação, uma hora após, qualquer numero de associado presentes.

ART. 11 -As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, salvo nos casos previstos pela legislação vigente ou por este estatuto.

ART. 12 -Havendo recusa ou omissão da Diretoria para a convocação das Assembléias Gerais, elas poderão ser convocadas por requerimento de 1/5 associados, quites com suas obrigações para com o Sindicato.

ART. 13 -A convocação da Assembléia Geral, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo

Conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias a contar da entrega do requerimento na secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer a respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a convocaram.

§ 2º -Na falta de convocação pelo Presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar, com audiência da autoridade competente.

ART. 14 -A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação e veiculo de

comunicação do próprio Sindicato garantindo-se sejam informados todos os locais de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO – O edital deve ficar afixado na sede da entidade durante todo o período que antecipa a Assembléia.

ART. 15 -As deliberações serão tomadas, em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um do numero total dos Associados, com plenos direitos, e, em ultima convocação com qualquer número sendo as deliberações tomadas por maioria simples de voto em qualquer das convocações, salvo para os casos previstos em legislação vigente especifica e neste estatuto.

ART. 16 -As deliberações só podem versar sobre as matérias constantes do Edital de convocação ou sobre as que com elas tenham direta ou imediata ligação.

ART. 17 -O que ocorrer em Assembléia deve constar em ata circunstanciada lavrada em Livro próprio, lida, votada e assinada no final dos trabalhos pela Diretoria Executiva do Sindicato.

ART. 18 -As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, para tratar dos assuntos de interesses administrativos do Sindicato, a qual compete deliberar sobre:

- a) O relatório, balanço e contas apresentadas pela Diretoria, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) O orçamento anual de receitas e despesas com a especificação da aplicação do patrimônio;
- c) A ratificação da admissão de empregados do Sindicato ou de prestação de serviços;
- d) A fixação das mensalidades devidas pelos Associados.

ART. 19 -A Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, reúne-se quando necessário, atendendo as normas estabelecidas neste estatuto e tem poderes, idênticos aos da Assembléia Geral Ordinária.

PARAGRAFO ÚNICO -Somente a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, pode deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Estabelecimento de contrato coletivo de trabalho, sua prorrogação e rescisão;
- b) Dissídios coletivos de trabalho;
- c) Alienação de Patrimônio;
- d) Alterações Estatutárias;

- e) Dissolução do Sindicato;
- f) As penas de exclusão e suspensão impostas aos Associados;
- g) Assuntos Gerais de interesse da categoria.

## SECÇÃO II

### DA DIRETORIA

ART. 20 -O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí será administrado par uma diretoria efetiva, composta no mínimo de 03 (três) e no máximo de 07 (sete) membros, eleitos na forma da legislação vigente.

§ 1º -A Diretoria Efetiva elegerá dentre os seus membros o Presidente do Sindicato.

§ 2º -O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário, o Primeiro Tesoureiro e o Segundo Tesoureiro, constituem a Diretoria Executiva do Sindicato, a qual compete à execução e a responsabilidade pelos serviços, atribuições e prerrogativas do Sindicato.

§ 3º -O número de suplentes da Diretoria não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) em relação ao total dos efetivos.

§ 4º -A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessária, por convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros;
- b) As reuniões deliberam por maioria, não sendo permitida a apresentação por procuração;
- c) As deliberações serão registradas em atas, lavradas em Livro próprio, lidas, votadas e assinadas no final dos trabalhos pelos próprios diretores presentes;
- d) Perde automaticamente o cargo, o membro da Diretoria Executiva, que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas.

§ 5º -Nos casos de impedimento, os cargos vacantes serão preenchidos com a ordem de menção da chapa eleita.

ART. 21 -A Diretoria será eleita pelo voto direto e secreto para um mandato de 05 (cinco) anos.

ART. 22 –

São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

- b) Gerir o Patrimônio social, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações dos Associados;
- c) Reunir em regimento interno, as normas que adotar para a execução disciplinada dos seus serviços e atribuições;
- d) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios coletivos;
- e) Informar a categoria profissional e os Associados em particular, sobre as normas vigentes na convenção coletiva e na legislação;
- f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo ou origem, observando apenas as determinações deste estatuto;
- g) Reunir-se em seção ordinária, juntamente com o Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação uma (1) vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;
- h) Fazer organizar por contabilidade legalmente habilitada, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento e receita e da despesa para o exercício seguinte, submetendo-a à aprovação da Assembléia Geral, após o que providenciar sua publicação consoante o que dispõe a Lei;
- i) Ao término de cada ano, apresentar relatório de atividades, prestação de contas e programa, de trabalho, submetendo-se a apreciação e aprovação da Assembléia Geral, ate 30 de abril do ano subsequente;
- j) Ao término do mandato, fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, os balanços da receita e despesa e econômico no Livro Diário, o qual, além da assinatura do contabilista legalmente habilitado, conterà as do Presidente e Tesoureiro, nos termos de lei e regulamento em vigor.

#### ART. 23 –

São atribuições de seus membros:

##### I -PRESIDENTE

- a) Representar o Sindicato perante a administração publica e em Juízo, podendo nesta ultima hipótese delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

c) Assinar as atas das reuniões da Diretoria, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

d) Ordenar as despesas que forem autorizadas e por vistos nos cheques e contas a pagar, juntamente com o Tesoureiro;

e) Encaminhar e fazer cumprir as decisões dos Associados e da Diretoria;

f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

II -VICE-PRESIDENTE -Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por vacância de cargo.

### III -SECRETÁRIO GERAL

a) Preparar a correspondência e o expediente do Sindicato;

b) Coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos de Secretaria;

c) Ter sob sua guarda a fiscalização e o arquivo dos ofícios, processos, contratos e convênios;

d) Elaborar relatórios e plano de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria;

e) Secretariá-las reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

f) Receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social, conforme as determinações deste Estatuto.

IV -PRIMEIRO SECRETÁRIO -Auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo em sua ausência e impedimentos.

v -SEGUNDO SECRETÁRIO -Juntamente com o Primeiro Secretário auxiliar o Secretario Geral, e substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos.

### VI -PRIMEIRO TESOUREIRO

a) Manter sob a sua guarda, fiscalização e responsabilidade cópia dos contratos e convênios do Sindicato;

b) Ter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, cópia dos contratos e convênios do Sindicato;

c) Assinar com o Presidente, os cheques e efetuar, os pagamentos e recebimentos autorizados;

- d) Recolher o dinheiro do Sindicato ao Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal ou ao Banco de Rede Oficial designado pela autoridade competente;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e um balanço anual;
- f) Rubricar com o Presidente, os livros de Tesouraria;
- g) Receber as verbas, as doações e os legados destinados ao Sindicato;
- h) Realizar pagamentos autorizados;
- i) Manter em dia as escriturações a seu cargo;
- j) Proporcionar a Diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual, orçando a receita e fixando a despesa.

VII -SEGUNDO TESOUREIRO -Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos e na sua ausência.

VIII -SUPLENTE -Auxiliar as tarefas da Diretoria Efetiva e substituí-las quando do seu impedimento, na forma do presente Estatuto.

### SECÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

ART. 24 -O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral de eleição na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira.

#### PARAGRAFO ÚNICO –

O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e previsão orçamentária deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral convocada para este fim nos termos da lei e regulamento em vigor.

### SECÇÃO IV

#### DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

ART. 25 -Os Delegados Representantes junto a Federação serão em número de dois efetivos e dois Suplentes, sendo eleitos juntamente com a Diretoria e a Conselho Fiscal pelo prazo de 05 (cinco) anos.

### SECÇÃO V

#### DA PERDA DO MANDATO

ART. 26 -Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Grave violação deste Estatuto;
- b) Malversação ou dilapidação do Patrimônio social;
- c) Abandono do cargo considerando-se como tal, a ausência injustificada de 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importem no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º -A perda do Mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º -Toda suspensão ou destituição de cargo Administrativo deverá,ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Estatuto.

ART. 27 -Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com os presentes Estatutos.

ART. 28 -As reuniões serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

ART. 29 -Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

ART. 30 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes, e se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência a autoridade competente.

PARAGRAFO ÚNICO -A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do caput deste artigo procederá às diligências necessárias a realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

ART. 31 – Todo Associado pagará ao Sindicato uma mensalidade, que será fixada e reajustada anualmente em Assembléia Geral Extraordinária.

Constituem-se como receitas do sindicato:

- a) As mensalidades mensais dos associados;
- b) A contribuição sindical prevista em lei;
- c) A taxa assistencial aprovada por ocasião dos Acordos Coletivos da categoria;
- d) As rendas decorrentes do não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- e) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos
- f) Outras rendas de qualquer natureza.

PARAGRAFO ÚNICO - O valor previsto no caput deste artigo considera-se válido e aplicável desde o ano de 2002, para as contribuições já recolhidas sobre esse valor

ART. 32 - O Associado poderá recolher o valor da mensalidade diretamente na Secretaria da entidade, ou autorizar a seu desconto diretamente através de folha de pagamento, fazendo ao órgão o devido repasse do valor a Entidade Sindical.

#### DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ART. 33 - Constitui o Patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) Alugueis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) As multas e outras rendas eventuais.

ART. 34 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral reunida com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o “quorum” estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, a decisão somente terá validade se votada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 3º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com edital publicado no Diário Oficial do Estado e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º -Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos Associados e demais membros da categoria, além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

ART. 35 -Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos com a legislação penal.

ART. 36 -No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será destinado a entidade Sindical congênere.

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

#### SECÇÃO I

##### INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 37 -No período máximo de 180 dias e mínima de 150 dias antes do término do mandato, a Diretoria deverá convocar uma Assembléia Geral para a instauração do processo eleitoral, definição da data, duração da votação e a formação da comissão eleitoral.

§ 1º -A convocação da Assembléia deveser feita por edital e distribuição de boletins na categoria;

§ 2º -A Assembléia deverá obedecer ao “quorum” previsto pelo Estatuto;

§ 3º -A direção da mesa deverá ser composta pelo Presidente e Secretario;

§ 4º -A definição da duração da votação e das datas em que se realizará, deverá obedecer ao término do mandato da Diretoria e a melhor conveniência para a categoria. Também este critério deverá ser utilizado para definição do número de urnas fixas e itinerantes e horários das mesmas.

§ 5º -A eleição será realizada no prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 6º -O lançamento do edital de nomeação da eleição e publicação do aviso resumido do referido edital, deverá ser realizado no mínimo 30 dias e no máximo 60 dias antes da data da eleição.

#### SECÇÃO II

##### DA COMISSÃO ELEITORAL

ART. 38 -A Comissão Eleitoral será composta par 02 (dois) membros da Diretoria Efetiva, eleitos dentre si, 03 (três) Associados, estes indicados pela Assembléia de instauração de processo eleitoral, mais um representante de cada chapa inscrita.

§ 1º -A partir desta Assembléia, a comissão eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral;

§ 2º -O Associado eleito para compor a comissão eleitoral que vier a fazer parte de alguma chapa concorrente ao pleito perderá o cargo na comissão eleitoral.

ART. 39 -Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;
- b) Garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio e instalações do Sindicato: salas, local para reuniões e deposito de material, gráfica, promoções de debates;
- c) Garantir a presença de um representante de cada chapa inscrita na sua composição;
- d) Escolher e credenciar os mesários, cuidando do treinamento e instruções sobre os procedimentos eleitorais;
- e) Encarregar-se da confecção da lista de votantes, confecção de cédulas, urnas e cabines de votação e divulgação das eleições, junto aos Associados;
- f) Credenciar os fiscais das chapas, garantindo sua presença junto as mesas coletoras de votos;
- g) Definir de comum acordo com as chapas, os espaços e prazos de realização de propaganda, instruindo os mesários para que não permitam, durante os trabalhos de votação, a realização de propaganda no local onde a urna estiver instalada;
- h) Abrir e encerrar o processo eleitoral;
- i) Responsabilizar-se pela guarda e segurança das urnas;
- j) Instalar o processo de apuração, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de no máximo 02 (dois) fiscais por chapa, em cada mesa coletora e apuradora;
- k) Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas neste Estatuto;
- l) A Comissão Eleitoral poderá nomear profissionais para auxiliá-la, dentre os funcionários do Sindicato;
- m) As chapas poderão constituir assessores para atuar junto a Comissão Eleitoral.

## SECÇÃO III

### DAS INELEGIBILIDADES

ART. 40 - Não poderá ser candidato o Associado que:

I - Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração, pela Assembléia Geral, ou por ato judicial;

II - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - Que estiver em Estágio Probatório;

IV - Quem tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistir os efeitos da pena;

V - Quem estiver em desemprego, falta de trabalho ou sido convocado para prestação do serviço militar;

VI - Estrangeiro;

VII - Má conduta devidamente comprovada;

VIII - Os que tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.

## SECÇÃO IV

### DO REGISTRO DE CHAPAS

ART. 41 - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação regional, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

PARAGRAFO ÚNICO - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral terá 05 (cinco) dias para a publicação do edital contendo as chapas registradas. A referida publicação deverá ser feita no mesmo veículo em que foi feita a publicação do aviso resumido do edital de convocação de eleições.

ART. 42 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, estes em numero não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher.

ART. 43 - O requerimento do registro de chapa, em 03 (três) vias, endereçada à Comissão

Eleitoral, assinado por quaisquer dos candidatos que a integram, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação dos candidatos em 03 (três) vias assinadas;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho onde constem a qualificação civil verso e anverso, e o contrato de trabalho em vigor ou documento equivalente;

PARAGRAFO ÚNICO -A ficha de qualificação do candidato conterá os seguintes dados nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número do órgão expedidor, da Carteira de Identidade, número e série da Carteira de Trabalho, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão.

ART. 44 -As chapas, registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (hum), obedecendo a ordem do registro.

ART. 45 -A Comissão Eleitoral comunicará por escrito a empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura de seu empregado fornecendo a este, comprovante no mesmo sentido, exceto para os autônomos.

ART. 46 -Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas, de todos os candidatos.

§ 1º -Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º -É proibida a acumulação de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

## SECÇÃO V

### DAS IMPUGNAÇÕES

ART. 47 -Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no art. 43, poderão ser impugnados por qualquer Associado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação regional.

ART. 48 -A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida a Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na secretária do Sindicato.

ART. 49 – O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

ART. 50 -Instruído, o processo de impugnação será decidido em 05 (cinco) dias, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para a autoridade competente.

ART. 51 –

Julgada competente a impugnação o candidato não poderá ser substituído.

ART. 52 -A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos.

## SECÇÃO VI

### DO ELEITOR

ART. 53 –

São condições para o exercício do direito ao voto:

- a) Ter o associado mais de 4(quatro) meses de inscrição e mais de 2(dois) anos de exercício da atividade ou da profissão;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Estar no gozo dos direitos sindicais.

PARAGRAFO ÚNICO -E obrigatório aos Associados o voto nas eleições sindicais.

ART. 54 -Para executar o direito do voto, o eleitor deverá ter quitado as mensalidades ate 60 (sessenta) dias antes da eleição.

## SECÇÃO VII

### DA RELAÇÃO DOS VOTANTES

ART. 55 -A relação dos votantes deverá ser entregue, desde que solicitada, a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 20 (vinte) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

## SECÇÃO VIII

### DAS ELEIÇÕES

ART. 56 -A eleição se dará por voto direto e secreto, ficando excluídos os votos por correspondência e ou procuração.

## SECÇÃO IX

### DA CÉDULA ÚNICA

ART. 57 -A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

## SECÇÃO X

## DAS MESAS COLETORAS

Art. 58-As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede e sub-sedes do Sindicato e nos principais locais de trabalho, onde esteja prevista a votação;

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério, da Comissão Eleitoral.

§ 3º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 4º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhado por fiscais designados pelas Chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados Sindicato, na proporção de até 2

(dois) fiscais por chapa registrada.

Art. 59-Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) Os membros da Diretoria.

Art. 60-Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º -Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento, salvo motivo de força maior.

§ 2º -Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta), minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência, o primeiro mesário e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

§ 3º -Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do Art. 79, os membros que forem necessários para completar a mesa.

## SECÇÃO XI

### DA VOTAÇÃO

ART. 61 -No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora, do inicio da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o Presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências.

ART. 62 – A hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

ART. 63 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

#### PARAGRAFO ÚNICO –

Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

ART. 64 -Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

PARAGRAFO ÚNICO -Nenhuma pessoa estranha ,à direção da mesa coletora poderá intervir seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

ART. 65 -Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará depositando-a, em seguida, na urna coletora.

§ 1º -O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º -Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir, a parte rubricada, a mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 3º -Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ART. 66-Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votante votarão em separado.

§ único- O voto em separado será tomado da seguinte forma;

a) O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colocando-a no envelope;

b) O Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste, o nome do eleitor e motivo do voto em separado, depositando-o na urna.

c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

d) O Presidente da mesa apuradora, depois de ouvir representantes das chapas, na comissão eleitoral decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

ART. 67-são documentos válidos para a identificação do eleitor;

- a) Carteira social do Sindicato;
- b) Carteira de trabalho;
- c) Crachá do órgão em que trabalha;
- d) Carteira de identidade ou título de eleitor.

Art. 68 -A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º -Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2º -Em seguida, o presidente, fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramentos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado se os houver, bem como resumidamente, também se houver os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

## SECÇÃO XII

### MESA APURADORA

Art. 69º -Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-à, em Assembléia Eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para a qual serão enviadas as urnas e as respectivas atas.

ART. 70-A mesa apuradora, constituída de em presidente e três auxiliares, será indicada pela comissão eleitoral, até 15 (quinze) dias antes das eleições, sendo os nomes encaminhados a delegacia regional do Trabalho.

§ único-Os trabalhos da mesa apuradora poderão ser acompanhados pelos fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de até 2 (dois) fiscais por chapa registrada.

## SECÇÃO XIII

### DO QUORUM

ART. 71-Instalada, a mesa apuradora verificara pela lista de votantes se participaram da votação mais de 2/3(dois terços) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e da contagem dos votos.

PARAGRAFO ÚNICO -Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

ART. 72-Não sendo obtido o quorum referido no art. anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar, as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitora para que esta efetive nova eleição, nos termos do edital.

§ 1º -A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50 (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez, atingido o quorum, o presidente da mesa notificará novamente, a Comissão Eleitora para que esta efetive a terceira e última eleição.

§ 2º – A terceira eleição dependerá, para sua validade do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidade das anteriores.

§ 3º -Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer as subseqüentes. Somente terão direito a voto em se tratando de eleições em 2º e 3º convocação, os associados aptos a votar na primeira eleição.

ART. 73 -Não sendo atingido o quorum para a eleição, á comissão eleitoral declarará a vacância da administração a partir do termino do mandato dos membros em exercício e convocará uma Assembléia Geral para indicar 1.Uma junta (comissão) Governativa, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

## SECÇÃO XIV

### DA APURAÇÃO

ART. 74 - Contadas às cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º -Se o número de, cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-a apuração;

§ 2º -Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-a a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada, o numero de votos equivalentes, as cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º -Se o excesso de cédulas for igualou superior a diferença entre as duas chapas mais votada a uma será anulada.

§ 4º -A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidido pelo presidente da mesa, depois de ouvir os representantes das chapas concorrentes junto a comissão eleitoral.

§ 5º -Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizeres suscetíveis de identificar o eleitor ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

ART. 75 -Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos vários de sobrecartas ou de cédulas, deverá estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

§ Único; Haja ou não protesto, conserva-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 76º -Assiste ao fiscal o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente a apuração.

§ 1º O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexada a ata de apuração.

§ 2º -Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomaram conhecimento.

ART. 77-Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamaram eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos, em relação ao total de associados votantes, quando se tratar, de primeira convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples, em eleições posteriores e foram lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º -A ata mencionará obrigatoriamente;

a) Dia e hora da abertura e do encerramento aos trabalhos;

b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes:

c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, 1 sobrecartas, cédulas apurada:s, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

d) Número total de eleitores que votaram;

e) Resultado geral da apuração;

f) Apresentação ou não de protesto, fazendo se em caso afirmativo resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 29 -A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura,

ART. 78 -Se o numero de votos da urna anulada , for superior a diferença , entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora , sendo realizada eleições suplementares, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

ART. 79 -Em caso de empate entre as chapas mais votadas , realizar-se-ao novas eleições no prazo de 15(quinze) dias, limitada a eleição as chapas em questão.

ART. 80 -A comissão eleitoral comunicará por escrito a empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, eleição do seu empregado.

## SECÇÃO

### DAS NULIDADES

ART. 81-Será nula a eleição quando;

A) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

h) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;

c) Preterida qualquer formalidade essencial;

d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais deste estatuto;

ART. 82-Será anulável a eleição quando ocorrer vicio que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ único-A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importarão na da eleição, salvo se o numero de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ART. 83-Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

## CAPITULO XVI

### DOS RECURSOS

ART. 84 -Qualquer associado poderá interpor recurso contra resultado do processo eleitoral , no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do termino da eleição, para a comissão eleitoral.

ART. 85 -O recurso será dirigido a Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

ART. 86 -Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de dez dias.

ART. 87 - O recurso não suspendera a posse dos eleitos, salvo se promovido e Comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

ART. 88 -Anuladas as eleições pela comissão, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

§ 1 ° Nesta hipótese a Diretoria permanecera em exercício ate a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegera uma Junta (comissão) Governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2° -Aquele que der causa a anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura de respectiva ação judicial.

## SECÇÃO -XVII –

### DISPOSITIVOS ELEITORAIS GERAIS

ART. 89-A posse dos eleitos ocorrerá na data do termino do mandato da administração anterior.

ART. 90 -Ao assumir o cargo o eleito prestará solenemente compromisso, de respeitar o exercício do mandato e a este Estatuto.

ART. 91-Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem qualquer justificativa plausível será convocada uma Assembléia Geral, na forma deste estatuto para eleição e uma junta Governativa, que terá incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

## CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

ART. 92-Não se aplicam as disposições contidas no capítulo V, do presente estatuto, que trata do processo eleitoral, para a primeira diretoria, que poderá ser eleita por voto em aberto ou secreto, também por um período de 05 (cinco) anos.

§ Único -Não se aplica também para a eleição da primeira diretoria o parágrafo primeiro do Art.

2º que deverá ser eleita pela Assembléia Geral, inclusive o Presidente.

## CAPITULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 93 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição do Associado para representação da respectiva categoria prevista em Lei;
- b) Tomada a aprovação de contas e relatórios da Diretoria;
- c) Aplicação do Patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos Associados;
- e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;
- f) Alteração estatutária.

ART. 94 -A aceitação do cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro, em Diretoria do Sindicato, importará na obrigação de residir, na localidade onde o mesmo estiver sediado.

(Decreto-Lei nº 9.675, de 29 de agosto de 1.946).

ART. 95 -Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei

ART. 96 – Não havendo a disposição especial em contraria, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste estatuto.

ART. 97 -Os associados, não respondem, nem mesmo que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria do Sindicato.

ART. 98 -Fica eleito o foro de Itajaí, Estado de Santa Catarina, como competente para conhecer e julgar ações que versem sobre matéria estatutária.



ART. 99 -O presente estatuto poderá ser reformado por deliberação de Assembléia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, através de edital publicado no órgão de imprensa de grande circulação na sede e nas delegacias da entidade, afixado nos principais locais de trabalho, divulgado em boletim a categoria, observando-se o numero mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um, na primeira convocação, uma hora após, qualquer numero de associado presentes.

Itajaí, 13 de maio de 2013.

Eliane Aparecida Corrêa

Presidente

CPF:459.400.379-68